PUBLICADO NO DOM/ES

Em: 16 FEV. 2023

MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SEMAD
FLS. 86

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 08 /2023

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE GUARAPARI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES,** portador do RG nº 512.902-ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.981/0001-34, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Rezende, 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª BREILA MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.919.130 SPTC ES, inscrita no CPF sob nº 114.670.627-82, neste ato denominados **CONCEDENTES**, e o **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTONIO**, CNPJ Nº 36.033.918/0001-84, com sede à Rua dos Eucaliptos, Nº 22, Lagoa Funda, Guarapari/ES, representada neste ato por sua Presidente, **Sr.ª MARILZA DA SILVA,** brasileira, irmã religiosa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.428.498 - X SSP/SP inscrita no CPF nº 204.477.308-27, aqui hora chamada de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 25.777/2022,** com a **Lei Municipal nº 4.765/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse do valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para o exercício financeiro de 2023, a ser utilizado na manutenção, custeio de pessoal (folha de pagamento) e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DOS CONCEDENTES:

a) Aprovar o Plano de Trabalho;
b) Promover os repasses de recursos financeiros na forma estabelecida neste instrumento;
c) Proceder a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua Assinatura;
d) OS CONCEDENTES ficam responsabilizados em encaminhar o brasão oficial do Município, por meio digital, a CONVENENTE para utilização.

2.2 – DO CONVENENTE:

a) Aplicar os recursos transferidos pelos CONCEDENTES exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Fomento, de acordo com o que está estabelecido no plano de trabalho em anexo.
b) Responsabilizar-se por todos as despesas não previstas neste Termo de Fomento e em seu anexo, não gerando para os CONCEDENTES obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SEMAD
FLS. 87

c) Manter em arquivo individualizado toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Fomento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação das contas do gestor dos CONCEDENTES pelo Tribunal de Contas do Estado, relativo ao exercício da Concessão;

d) Obriga-se a restituir eventual saldo dos recursos recebidos, na data de sua conclusão ou extinção, caso não haja renovação do Termo de Fomento. Havendo renovação do Termo de Fomento os recursos destinados para liquidação dos encargos sociais (multa rescisória) deverão ser apresentados na prestação de contas da última parcela com quadro demonstrativo detalhado para eventual pagamento de rescisão contratual.

e) Recolher à conta dos CONCEDENTES o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** que serão transferidos a CONVENENTE, parcela única, conforme plano de trabalho.

3.2 – As despesas oriundas do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 203
ÓRGÃO: 36
ELEMENTO: 3.3.50.43.06

3.3 – Os recursos deverão ser aplicados obrigatoriamente para custeio de pessoal (folha de pagamento) e encargos sociais.

3.4- A Convenente abrirá uma conta específica em nome da entidade para recebimento do recurso.

3.5- A prestação de contas dos recursos recebidos pela entidade convenente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC trimestralmente.

3.6 – A prestação de contas Anual consolidada, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias, após repasse da última parcela, e será constituída dos documentos abaixo:

I - Relatório de Execução Físico-Financeira;
II - Relação de Pagamentos;
III - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
IV - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelos CONCEDENTES, ou DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal;
V – Relatório de Cumprimento do Objeto.
VI – Outros documentos que se fizerem necessários.

3.7 - AS PRESTAÇÕES DE CONTAS SERÃO ANALISADAS PELOS CONCEDENTES ATRAVÉS DA GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO/CONTÁBIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC, QUE DECIDIRÁ PELA REGULARIDADE OU NÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SEMAD
FLS. 88

3.8 - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, os **CONCEDENTES** poderão conceder ainda, prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

3.9 - Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, os **CONCEDENTES** adotarão as providências previstas na legislação.

3.10 – Havendo a rejeição da prestação de contas, os repasses serão suspensos imediatamente, e caso tenha recursos passíveis de devolução, esta deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da apuração.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIOS.

4.1.-Não haverá quaisquer vínculos contratual, empregatícios ou funcionais entre os CONCEDENTES e os prestadores de serviços da CONVENENTE, cabendo a esta exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e decorrentes da realização das atividades pactuadas no presente Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica assegurado aos CONCEDENTES a prerrogativa de conservar a autoridade normativa ao exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objetivos deste Termo de Fomento.

5.2 –É permitido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos e documentos relacionados com a parceria, bem como os locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas em condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se- lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º – Constitui particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas neste instrumento;

II – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III – Falta de apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma pactuada.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SEMAD
FLS. 89

6.2- Faculdades dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação do prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESTITUIÇÃO

7.1 - A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelos CONCEDENTES através da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto da avença, da prestação de conta;
b) Falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

7.2 - A CONVENENTE compromete-se a garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas ao processos e documentos relacionados com a parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de **12 (doze) meses,** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Os CONCEDENTES providenciarão a publicação deste Termo de Fomento em extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Guarapari/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES

11.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelos CONCEDENTES, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) <u>Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;</u>
d) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres,
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
g) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
h) Realização de despesas por meio ou a título de suprimento de fundos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DIVULGAÇÃO

12.1- Os CONCEDENTES tem direito de usar do presente instrumento para suas promoções sociais, podendo divulga-lo em seu marketing social em quaisquer veículos de comunicação, sempre respeitando o direito autoral e de imagem.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SEMAD
FLS. 90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Os partícipes pactuam ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a esse Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, remetidas por telegrama, ou endereço eletrônico nos endereços das partes;

b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em Relatórios Circunstanciados;

c) Os CONCEDENTES não se responsabilizarão pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

d) O Plano de Trabalho integra este instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único. As comunicações por e-mail apenas considerar-se-ão devidamente efetivadas se houver confirmação do seu recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento as partes elegem o Foro Da Comarca de Guarapari.

E, assim, ajustados mediante os termos das sobreditas cláusulas, as partes mutuamente outorgam e assinam o presente Instrumento do Termo de Fomento, em 03 (três) Vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direitos.

Guarapari/ES, 14 de fevereiro de 2023.

INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
MARILZA DA SILVA
CONVENENTE

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
BREILA MARDEGAN DA SILVA
CONCEDENTES